



Nota Técnica SEI nº 1152/2025/MPO

Assunto: Atualização dos filtros para apuração das dotações orçamentárias sujeitas e não sujeitas aos limites de despesas primárias, estabelecidos conforme disposto na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; da base de cálculo das dotações orçamentárias primárias, referência para cálculo dos limites individualizados; e dos limites individualizados de despesas primárias para o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 – PLOA-2026.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica atualiza os filtros referentes ao parágrafo § 2º do art. 3º da Lei Complementar – LC nº 200, de 30 de agosto de 2023, assim como ao seu inciso IV, apresentados na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 223/2024, posteriormente alterados pela Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1016/2024. Também atualiza o valor da base de cálculo das dotações orçamentárias primárias e, conseqüentemente, dos limites individualizados de despesas primárias em função da referida alteração nos filtros.
2. Mais especificamente, esta revisão detalha a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) após o pedido de vistas dos Embargos de Declaração da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7641, além de atualizar o limite de despesas da União em decorrência do atendimento dos pedidos para classificar o Hospital das Forças Armadas (HFA), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), o Tribunal de Contas da União (TCU) e Advocacia-Geral da União (AGU) como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), com a finalidade de enquadrar as despesas custeadas por fontes próprias e de convênios das referidas unidades orçamentárias na hipótese prevista pelo inciso IV, § 2º, art. 3º da LC nº 200/2023.
3. Após a votação dos Embargos de Declaração da ADI nº 7641, não houve alteração no limite do Poder Judiciário em 2025. Já a atualização dos filtros e da base de cálculo das dotações orçamentárias primárias em decorrência do enquadramento do HFA, IPEA, IBGE, INPI, ITI, TCU e AGU no inciso IV, § 2º, art. 3º da LC nº 200/2023 será aplicada apenas a partir do exercício de 2026, desde a elaboração do próximo Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), tendo em vista alerta feito pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em 2022, quanto à reclassificação de despesas que alteraram a base do antigo teto de gastos sem prévia apreciação do Congresso Nacional, com o exercício em curso. Assim, proceder à alteração das unidades classificadas como ICT apenas na elaboração do orçamento de 2026 permitirá a apreciação da atualização dos filtros pelo Congresso Nacional concomitantemente à da proposta orçamentária como um todo.

ANÁLISE

4. A LC nº 200/2023 estabeleceu o novo regime fiscal sustentável no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, com o propósito de assegurar a estabilidade macroeconômica do país e promover as condições necessárias para o crescimento socioeconômico, de acordo com o estabelecido no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022. Entre as inovações promovidas, este novo instrumento introduziu limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias, com a previsão de exceções para o cálculo do referido limite e das despesas sujeitas a eles. Em específico, o detalhamento e a forma de cálculo desses limites são dispostos nos arts. 3º, 4º, 5º e 13 da referida Lei Complementar.
5. Ressalte-se que tais limites são calculados sob o ponto de vista exclusivamente orçamentário, nos termos do *caput* do art. 3º da LC nº 200/2023, não abarcando despesas financeiras com impacto primário. Ou seja, além daquelas excluídas do limite nos termos do §2º do art. 3º da citada Lei, há outras despesas registradas nas Necessidades de Financiamento do Governo Central que sensibilizam o resultado primário do Governo Central, mas que são igualmente excluídas, por não se enquadrarem como dotações orçamentárias primárias.
6. Para possibilitar o atendimento ao disposto na LC nº 200/2023, o roteiro de apuração das despesas primárias para fins de extração da base de cálculo e verificação do cumprimento dos referidos limites foi construído a partir de um conjunto de filtros aplicados sobre os classificadores que compõem a programação orçamentária: "órgão orçamentário", "unidade orçamentária", "ação orçamentária", "localizador de gastos", "grupo de natureza de despesa", "indicador de resultado primário", entre outros. Conforme destacado em manifestações anteriores, pela dinâmica do processo orçamentário, pela anualidade da lei orçamentária e pela publicação regular de créditos adicionais durante todo o exercício, torna-se necessária a revisão periódica deste roteiro, devido ao constante movimento de alteração, inclusão e exclusão dos parâmetros orçamentários.

a) Da decisão proferida pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 7641

7. Inicialmente, cabe esclarecer que a decisão do STF no âmbito da ADI nº 7641 determina a alteração dos limites individualizados do Poder Judiciário, calculados de acordo com a LC nº 200/2023, com execução imediata. Em conseqüência, seus efeitos devem ser implementados em 2025.
8. A ADI nº 7641 questiona a constitucionalidade do art. 3º, *caput* e do inciso IV do § 2º do mesmo art. 3º da LC nº 200/2023, que instituiu o Regime Fiscal Sustentável (RFS). Em linhas gerais, argumenta-se que as receitas das custas e emolumentos e as demais receitas próprias destinadas ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas do Poder Judiciário deveriam estar imunes à limitação de despesas prevista na referida Lei Complementar.
9. Considerando o argumento apresentado, o STF decidiu nos seguintes termos:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual de 4 a 11/4/2025, sob a Presidência do Senhor Ministro ROBERTO BARROSO, por unanimidade, julgou procedente a presente ação direta para conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 3º, caput e § 2º, da Lei Complementar 200/2023, de forma a excepcionar do teto ali previsto as receitas próprias dos Tribunais e órgãos do Poder Judiciário da União destinadas ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas do Poder Judiciário da União, nos termos do voto do Relator." (grifos nossos)

10. Tendo em vista a necessidade de esclarecer, de forma inequívoca, quais receitas estariam englobadas pela expressão "receitas próprias dos Tribunais e órgãos do Poder Judiciário da União destinadas ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas do Poder Judiciário da União", apresentaram-se embargos de declaração contra o referido Acórdão.

11. À época da elaboração do Relatório Bimestral de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 2º bimestre de 2025, ainda sem o julgamento dos Embargos de Declaração pelo Supremo Tribunal Federal e diante da obrigatoriedade de dar cumprimento imediato à decisão do STF, os valores foram recalculados e demonstrados no referido relatório, considerando-se a parcela inequívoca das despesas que deveria ser excepcionalizada dos limites individualizados dos órgãos do Poder Judiciário, qual seja, aquela custeada com as receitas próprias, assim classificadas segundo critério do art. 3º da Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021, sob os códigos de fontes de recursos "050 - Recursos Próprios Livres da UO", "051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital", além da receita "081 - Convênios".

12. No final do mês de junho, o Ministro relator apresentou o voto dos embargos de declaração interpostos na ADI nº 7641, tendo rejeitado os argumentos contidos no recurso, nos seguintes termos:

"Portanto, não há omissão a suprir no acórdão embargado, de cujas razões resultam claro o entendimento da CORTE a respeito de as receitas próprias dos Tribunais e órgãos do Poder Judiciário da União que foram excluídas do teto de gastos instituído pela Lei Complementar 200/2023 por força do acórdão embargado abrangem: (i) despesas custeadas com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas; e (ii) custas e emolumentos recolhidos." (grifos nossos)

13. Diante do exposto, a partir do RARDP do 3º bimestre de 2025, decidiu-se adotar a interpretação ampla, ao encontro do voto do Ministro relator, apesar dos embargos ainda estarem pendentes de decisão final. Desse modo, foram excepcionalizadas dos limites individualizados definidos pela LC nº 200/2023 as programações orçamentárias do Poder Judiciário custeadas com as seguintes fontes:

- a) "027 – Serviços Afetos às Atividades Específicas da Justiça";
- b) "050 – Recursos Próprios Livres da UO";
- c) "051 – Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital";
- d) "052 – Recursos Livres da UO";
- e) "081 – Convênios"; e
- f) "138 – Melhoria da Prestação Jurisdicional".

14. Nesse sentido, foi necessário revisar os cálculos anteriormente demonstrados no RARDP do 2º bimestre de 2025, a fim de excluir dos limites individualizados do Poder Judiciário todas as despesas custeadas por fontes determinadas pelo STF, elencadas acima.

15. Após a publicação do Relatório do 3º bimestre, a Justiça Eleitoral enviou à Secretaria de Orçamento Federal – SOF mensagem eletrônica questionando a inclusão da fonte 052 vinculada ao Fundo Partidário no rol de fontes a serem excluídas do limite de gastos. A mensagem destacou o seguinte:

"Conforme decisão da ADI 7641, foram excepcionadas do teto de que trata a LC 200/2023 as receitas próprias dos Tribunais e órgãos do Poder Judiciário da União destinadas ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas do Poder Judiciário da União.

Assim, considerando que foram excepcionadas no teto de gastos apenas as receitas que se destinam às atividades específicas do Poder Judiciário, solicitamos reavaliar a dedução da fonte 1052, no valor de R\$103.792.557.

As receitas arrecadadas na fonte 1052 no âmbito da Justiça Eleitoral são destinadas exclusivamente ao Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, conforme o inciso I do art. 38 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995."

16. Após análise, SOF e STN concluíram pela procedência da demanda, de modo que, quando a fonte 052 estiver alocada no Fundo Partidário, permanecerá submetida aos limites de gastos.

17. No dia 25 de agosto de 2025, após pedido de destaque, o relator apresentou novo voto, no qual, além de rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União no âmbito da ADI nº 7641, determinou que a base de cálculo do limite do Poder Judiciário (o art. 3º, § 1º, I, da LC 200/2023) não fosse revista:

"Portanto, não há omissão a suprir no acórdão embargado, de cujas razões resultam claro o entendimento da CORTE a respeito de as receitas próprias dos Tribunais e órgãos do Poder Judiciário da União que foram excluídas do teto de gastos instituído pela Lei Complementar 200/2023 por força do acórdão embargado abrangem: (i) despesas custeadas com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas; e (ii) custas e emolumentos.

Há de se fazer, contudo, alguns esclarecimentos tendo em vista a interpretação pretendida pelo Governo Federal no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre de 2025, posteriormente reiterada no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre de 2025, publicados ambos pelo Tesouro Nacional em seu site (<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-avaliacao-de-receitas-e-despesas-primarias-rardp/2025/14>).

Desde 2023, quando foi instituído o Novo Arcabouço Fiscal, também conhecido como Regime Fiscal Sustentável (LC 200/2023), os limites individualizados para as despesas primárias de poderes e órgãos estatais foram arbitrados para os anos de 2024 e seguintes com base nas dotações de 2023, corrigidas pelo crescimento real da despesa primária e pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

As despesas de determinadas entidades e instituições federais, todavia, desde que custeadas com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, foram expressamente excepcionadas no cômputo destes limites.

Com a implementação do Novo Arcabouço Fiscal, a programação orçamentária destas entidades federais foram implementadas a partir de 2024, portanto, com as seguintes condições: a) elas gozariam de uma maior margem orçamentária fora do teto dadas que as despesas excepcionadas não estariam sujeitas ao limite legal; e b) como consequência, o teto seria reduzido pois da sua base de cálculo seriam subtraídas estes mesmos valores excepcionados.

Para o Poder Judiciário federal, cujas despesas custeadas com receitas próprias ainda não haviam sido excepcionadas (por ausência de previsão legal explícita neste sentido), os orçamentos de 2024 e de 2025 foram elaborados, evidentemente, sem as condições supracitadas. Em outras palavras, seus respectivos órgãos não gozaram de maior margem orçamentária fora do teto,

nem se submeteram a um teto potencialmente inferior.

Desse modo, **não se afiguraria legítimo modificar retroativamente a base de cálculo originalmente utilizada na apuração do limite de despesas primárias para os órgãos Poder Judiciário federal, diminuindo-lhe o valor para, então, projetá-lo a partir deste patamar inferior, com as devidas correções, para os exercícios seguintes.** Tal solução não leva em consideração que tais órgãos não gozaram de uma margem orçamentária adicional em face de suas receitas próprias nos exercícios de 2024 e de 2025 e acaba por reduzir o limite fiscal atual e porvindouro para as suas despesas como se tivessem.

A perseverar a interpretação pretendida pelo Tesouro Nacional, a eficácia da decisão desta SUPREMA CORTE estaria dividida: seria ex tunc para o cálculo do limite, mas ex nunc ou mesmo prospectiva para a delimitação de um espaço fiscal fora do teto.

No intuito de preservar a previsibilidade orçamentária, as leis anuais já consolidadas, assim como a lei anual do presente exercício, cuja execução encontra-se em andamento, com todas as repercussões diretas para o planejamento das unidades orçamentárias e suas contratações, não se mostra plausível revisar a base de cálculo originalmente utilizada para o cálculo do teto. Isto reduziria, como bem apontado nos relatórios do Tesouro, o orçamento do Poder Judiciário federal no presente exercício.

Assim, a solução interpretativa que melhor prestigia a segurança jurídica, o equilíbrio orçamentário e, em última análise, a autonomia do Poder Judiciário federal é aquela que **mantém os limites individualizados atuais** para as despesas primárias de seus respectivos órgãos, tais quais previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Nesta linha de ideias, **o teto dos orçamentos posteriores (2026 e seguintes) deverão ser calculados a partir das dotações de 2025, com base na fórmula prevista no art. 3º, § 1º, I, da LC 200/2023, com a exclusão das receitas próprias da base de cálculo do limite para dali em diante.**

Por outro lado, é importante consignar que o cálculo do limite fiscal, assim como da margem orçamentária adicional conferida pela receitas próprias (despesas custeadas com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas, assim como custas e emolumentos) deve levar em consideração os valores efetivamente recolhidos por cada órgão do Poder Judiciário federal.

É que os citados relatórios não consideraram que determinadas receitas, como multas, valores oriundos da realização de concursos públicos e da alienação de ativos, entre outras, têm natureza esporádica, ingressando nos cofres públicos sem periodicidade regular. Não bastasse, nota-se que, diferentemente das premissas adotadas nos relatórios para efetuar cálculos sobre o teto fiscal: a) a Justiça Eleitoral não arrecada custas e emolumentos (Lei 9.265/1996); b) multas e penalidades eleitorais estão afetadas ao Fundo Partidário (art. 38, I, Lei 9.096/1995); e c) a Justiça Militar da União não recolhe custas judiciais.

Tais situações apontam para a necessidade de calcular com exatidão as receitas próprias de cada órgão para que sua exclusão do limite fiscal não reduza o teto individual em grandeza maior do que o necessário, minando, em última análise, o efetivo funcionamento do órgão.

Por fim, importa destacar que os valores relativos a receitas próprias que ainda não foram despendidos pelos órgãos do Poder Judiciário federal (tanto aqueles oriundos de exercícios anteriores quanto os do presente exercício financeiro e, evidentemente, os futuros) devem ser empregados para o custeio de suas despesas, observados os limites impostos pelas dotações orçamentárias disponíveis ou pelos créditos adicionais que venham a ser abertos para esse fim, como permitido no art. 4º, § 1º, III, "d", da Lei Anual de 2025 (Lei 15.121/2025). Conforme asseverado no acórdão embargado, tais despesas encontram-se fora do alcance do limite individual previsto na LC 200/2023.

Em vista do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União, com o registro dos esclarecimentos acima apontados." (grifos nossos)

18. Dessa forma, a fim de evitar possível descumprimento das determinações emanadas pela decisão do STF, neste caso excepcional não será feita revisão da base retroativamente a 2023, como é de praxe quando há alteração de interpretação, mantendo-se inalterados os limites estabelecidos para as despesas primárias do Poder Judiciário até o exercício de 2025, e calculando-se os limites para 2026 sem qualquer correção de base.

19. Quanto a esse último ponto, cabe dizer, restou a dúvida quanto ao trecho do voto transcrito a seguir:

Nesta linha de ideias, o teto dos orçamentos posteriores (2026 e seguintes) deverão ser calculados a partir das dotações de 2025, com base na fórmula prevista no art. 3º, § 1º, I, da LC 200/2023, com a exclusão das receitas próprias da base de cálculo do limite **para dali em diante.** (grifo nosso)

20. A princípio, entendeu-se que "dali em diante" significaria não contabilizar as fontes próprias a partir de 2026. Entretanto, é possível também interpretar que "dali em diante" poderia se referir à correção da base de 2025 com a exclusão das dotações custeadas com receitas próprias do Poder Judiciário para fins de cálculo do limite de 2026.

21. Tendo em vista que o voto foi divulgado no dia 25 de agosto de 2025, e o prazo para envio do PLOA-2026 ao Congresso Nacional se encerra em 29 de agosto de 2026, optou-se no momento pela interpretação mais conservadora, de não fazer nenhum tipo de revisão de base. Essa interpretação, dada a possibilidade de entendimento diverso, conforme exposto acima, carece de maior reflexão, podendo ser alvo de revisão posterior.

22. Nesse sentido, a Tabela 1, abaixo, demonstra os limites do Poder Judiciário para 2025 e 2026, seguindo a decisão do julgamento dos embargos de declaração no âmbito da ADI nº 7641.

Tabela 1: Limites individualizados de 2025 e de 2026 para os órgãos do Poder Judiciário

Discriminação	Limites 2025	Limites 2026
	[A]	[B] = [A] x [5,35%] x [2,5%]
PODER JUDICIÁRIO	59.948.953.872	64.735.128.476
Supremo Tribunal Federal	894.716.882	966.148.841
Superior Tribunal de Justiça	2.103.006.524	2.270.905.307
Justiça Federal	15.514.461.661	16.753.097.494
Justiça Militar da União	755.900.399	816.249.597
Justiça Eleitoral	10.223.251.525	11.039.450.369
Justiça do Trabalho	26.415.812.869	28.524.785.329
Justiça do DF e Territórios	3.736.380.364	4.034.683.632
Conselho Nacional de Justiça	305.423.648	329.807.908

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

b) Da atualização dos filtros de apuração das despesas primárias não sujeitas aos limites para o exercício de 2026

23. Além das alterações decorrentes da ADI nº 7641, percorridas no item “a” da “Análise” desta Nota, também foi revisto o filtro referente ao disposto no art. 3º, § 2º, inciso IV da LC nº 200/2023: “Despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, nos valores custeados com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas”.

24. Neste caso, a revisão pretende atender a diversas demandas encaminhadas ao longo do segundo semestre de 2024 e do primeiro semestre do exercício de 2025. A primeira delas, do Ministério da Defesa, foi encaminhada a esta Coordenação-Geral de Assuntos Macro-Orçamentários (CGMAC) pela Subsecretaria de Programas das Áreas Econômicas e Especiais (SEAES) da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por meio do processo SEI nº 10080.001698/2024-77, contendo pedido de que o Hospital das Forças Armadas (HFA) fosse classificado como ICT, com a finalidade de enquadrar parte das despesas da referida unidade orçamentária na hipótese prevista pelo inciso IV, § 2º, art. 3º da LC nº 200/2023. Ato contínuo, não foram encontrados óbices para atendimento da proposta e manifestou suas conclusões no bojo da Nota Técnica 1456/2024, nos seguintes termos:

“12. Considerando os aspectos legais e orçamentários relacionados à tramitação dos projetos de leis orçamentárias anuais, esta CGMAC entende que a inclusão do HFA como ICT para fins de cálculo dos limites determinados pela LC nº 200/2023 deve ocorrer no PLOA-2026, e não no Autógrafo da Lei Orçamentária de 2025.

13. Essa decisão tem como fundamento a impossibilidade de alteração do Autógrafo por parte do Poder Executivo, e está alinhada com a necessidade de criar uma lógica e um processo padronizado para a inclusão de despesas nas hipóteses elencadas no § 2º, art. 3º da LC nº 200/2023, onde são elencados os itens que não são incluídos na base de cálculo e nos limites para as despesas primárias, de modo a garantir a transparência, a previsibilidade e a conformidade com os princípios da administração pública, e com o entendimento do TCU, consignado no bojo do TC 006.383/2022-0 e do Acórdão nº 1482/2022 – TCU.”

25. Em seguida, foi encaminhada demanda da Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) para classificar o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como ICTs, com a mesma finalidade de enquadrar as despesas custeadas com fontes próprias e de convênios das referidas unidades orçamentárias na hipótese prevista pelo inciso IV, § 2º, art. 3º da LC nº 200/2023.

26. No caso do IPEA, o pedido foi feito por meio do Ofício SEI nº 2758/2025/MPO, constante do processo SEI nº 03101.001186/2025-31. Já no caso do IBGE, o pedido foi feito por meio do Ofício SEI nº 2759/2025/MPO, constante do processo SEI nº 03101.001173/2025-61. A SEAES, órgão responsável pelos programas das áreas econômicas, se manifestou por meio da Nota Técnica nº 549/2025/MPO, no caso do IPEA, e por meio da nº 548/2025/MPO, no caso do IBGE. Em ambos os casos, concluiu não haver óbices ao prosseguimento da proposta de classificação das autarquias como ICTs a partir de 2026.

27. Por fim, no dia 15 de julho de 2025, a SEAES encaminhou a esta Coordenação-Geral mais três demandas para classificar o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI (Nota Técnica nº 910/2025/MPO, Processo SEI nº 14021.050198/2025-03), o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI (Nota Técnica nº 912/2025/MPO, Processo SEI nº 14021.053337/2025-42) e o Tribunal de Contas da União – TCU (Nota Técnica nº 911/2025/MPO, Processo SEI nº 10080.001013/2025-73) como ICTs. Mais uma vez, a SEAES não apresentou óbices à classificação dessas três unidades como ICTs. Já no dia 25 de julho de 2025, a SEAES encaminhou o pedido de classificação da Advocacia-Geral da União – AGU (Nota Técnica nº 958/2025/MPO, Processo SEI nº 10080.001152/2025-05) como ICT.

28. As alterações descritas estão resumidas no **Quadro 1** a seguir, enquanto os filtros completos estão elencados no Anexo da presente Nota Técnica.

Quadro 1

Atualização - Nota Técnica Conjunta XXX/2025 SOF/MPO e STN/MF	
Item	Inclusão (Unidade Orçamentária)
II.4. Art. 3º, § 2º, inciso IV: Despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, nos valores custeados com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas.	Unidade Orçamentária 52902: Inclusão da unidade Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas (HFA).
	Unidade Orçamentária 47204: Inclusão da unidade Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).
	Unidade Orçamentária 47205: Inclusão da unidade Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
	Unidade Orçamentária 28203: Inclusão da unidade Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).
	Unidade Orçamentária 46203: Inclusão da unidade orçamentária Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).
	Unidade Orçamentária 03101: Inclusão da unidade orçamentária Tribunal de Contas da União (TCU).
	Unidade Orçamentária 63101: Inclusão da unidade Advocacia-Geral da União (AGU).

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

29. A dotação das despesas das novas Unidades Orçamentárias (UOs) classificadas como ICTs (elencadas no **Quadro 1**) até o dia 30 de agosto de 2023, enquadradas nos filtros correspondentes ao art. 3º, § 2º, inciso IV da LC nº 200/2023, totalizavam R\$ 274,94 milhões. O detalhamento do montante de cada unidade, bem como a atualização destes valores para os exercícios seguintes está demonstrada na **Tabela 2** abaixo.

Tabela 2: Evolução das despesas das novas UOs enquadradas nas exceções do art. 3º, § 2º, inciso IV da LC nº 200/2023

Discriminação	Dotação 2023 até 30/8	Valor atualizado para 2024	Valor atualizado para 2025	Valor atualizado para 2026
A. Despesas Primárias Custeadas por Fontes Próprias em 2023	274.935.437,00	288.444.994,55	308.162.373,27	332.765.286,75
<i>A.1. Fundação de Administração do Hospital das Forças Armadas - HFA (UO 52902)</i>	<i>16.569.669,00</i>	<i>17.383.856,14</i>	<i>18.572.173,09</i>	<i>20.054.928,95</i>
<i>A.1.1. Despesas obrigatórias com controle de Fluxo</i>	<i>6.776.968,00</i>	<i>7.109.969,23</i>	<i>7.595.988,95</i>	<i>8.202.433,72</i>
<i>A.1.2. Despesas discricionárias</i>	<i>9.792.701,00</i>	<i>10.273.886,91</i>	<i>10.976.184,13</i>	<i>11.852.495,23</i>
<i>A.2. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (UO 47204)</i>	<i>13.928,00</i>	<i>14.612,38</i>	<i>15.611,25</i>	<i>16.857,61</i>
<i>A.3. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (UO 47205)</i>	<i>6.003.344,00</i>	<i>6.298.331,51</i>	<i>6.728.869,71</i>	<i>7.266.085,85</i>
<i>A.4. Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI (UO 28203)</i>	<i>234.699.419,00</i>	<i>246.231.891,29</i>	<i>263.063.687,80</i>	<i>284.066.034,97</i>
<i>A.4.1. Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>170.075.179,00</i>	<i>178.432.197,09</i>	<i>190.629.376,00</i>	<i>205.848.748,80</i>
<i>A.4.2. Despesas obrigatórias com controle de Fluxo</i>	<i>7.124.240,00</i>	<i>7.474.305,21</i>	<i>7.985.230,02</i>	<i>8.622.750,83</i>
<i>A.4.3. Despesas discricionárias</i>	<i>57.500.000,00</i>	<i>60.325.389,00</i>	<i>64.449.081,78</i>	<i>69.594.535,35</i>
<i>A.5. Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI (UO 46203)</i>	<i>1.100.000,00</i>	<i>1.154.050,92</i>	<i>1.232.938,96</i>	<i>1.331.373,72</i>
<i>A.6. Tribunal de Contas da União - TCU (UO 03101)</i>	<i>12.274.077,00</i>	<i>12.877.190,78</i>	<i>13.757.443,34</i>	<i>14.855.803,23</i>
<i>A.7. Advocacia-Geral da União - AGU (UO 63101)</i>	<i>4.275.000,00</i>	<i>4.485.061,53</i>	<i>4.791.649,12</i>	<i>5.174.202,41</i>
B. Fator de Correção	1,05	1,05	1,07	1,08
<i>B.1. IPCA 12 meses (jul/jun) ⁽¹⁾</i>	<i>3,16</i>	<i>3,16</i>	<i>4,23</i>	<i>5,35</i>
<i>B.2. Crescimento Real (duas casas decimais)</i>	<i>1,70</i>	<i>1,70</i>	<i>2,50</i>	<i>2,50</i>
C. Total a ser retirado do limite da LC nº 200/2023 para as despesas primárias da União	274.935.437	288.444.995	308.162.373	332.765.287

⁽¹⁾ Para 2023-2025: SPE/MF. Para 2026: IBGE.

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

c) Da atualização da base de cálculo das dotações orçamentárias primárias, referência para cálculo dos limites individualizados

30. A atualização dos filtros descrita na seção "b" da presente Nota Técnica ensejou a revisão, também, da base de cálculo das dotações orçamentárias primárias, referência para o cálculo dos limites individualizados. Tal revisão é feita sempre que há alteração no enquadramento das exceções explícitas no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, a fim de que a reclassificação de uma despesa como exceção não gere espaço a mais no limite de gastos definido pelo legislador.

31. Cabe lembrar que esta revisão já foi feita anteriormente:

a) Em março de 2024, nos termos da Nota Técnica Conjunta SOF/STN 223/2024, em que a atualização do filtro referente ao art. 3º, § 2º, inciso III, gerou uma redução de R\$ 788,2 milhões em Despesas com Controle de Fluxo não sujeitas ao limite e a ampliação correspondente em Despesas com Controle de Fluxo sujeitas ao limite quando comparada à base de cálculo do PLOA-2024. Houve também correção em classificações orçamentárias de despesas de pessoal, sem alteração no total da base de cálculo e, conseqüentemente, dos limites para 2024; e

b) Em agosto de 2024, uma nova revisão foi efetuada no bojo da Nota Técnica Conjunta SOF/STN 1016/2024, com movimento contrário ao anterior, com um aumento de R\$ 144,9 milhões em Despesas não sujeitas ao limite, sendo R\$ 24,0 milhões de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da empresa IMBEL financiada por fonte de recursos própria e R\$ 120,9 milhões de Despesas com Controle de Fluxo, e a diminuição correspondente em Despesas sujeitas ao limite, quando comparada à Nota Técnica anterior.

32. Finalmente, a presente Nota Técnica, comparada com os dados da revisão anterior e com a atualização da base em decorrência da ADI nº 7641, reduzirá novamente o montante de Despesas Primárias sujeitas ao limite da LC nº 200/2023 em R\$ 274,9 milhões, com a ampliação correspondente em Despesas Primárias não sujeitas ao limite.

33. A **Tabela 3** apresenta a atualização da base original de 2023 (dotação inicial da LOA 2023 acrescida dos créditos efetivados até 30 de agosto de 2023) em decorrência de mudanças, seja por correções metodológicas, seja pela reclassificação de fontes, seja pelo enquadramento de Unidades Orçamentárias em alguma hipótese prevista no § 2º do art. 3º da LC nº 200/2023, seja por força de decisões judiciais ou, ainda, pela própria dinâmica do processo orçamentário. Por conta dessa dinâmica, torna-se necessária a revisão periódica e a atualização anual dos limites e, conseqüentemente, dos filtros de apuração das despesas primárias não sujeitas aos limites. Dessa forma, a tabela apresenta as dotações orçamentárias de 2023 com as atualizações realizadas pelas Notas Técnicas Conjuntas SOF/STN nº 223/2024 e nº 1016/2024, bem como pela nova atualização em decorrência da classificação do HFA, IPEA, IBGE, INPI, ITI, TCU e AGU como ICT, discriminando as despesas primárias não sujeitas e sujeitas aos limites (conforme filtros atualizados elencados no Anexo).

Tabela 3: Base para o cálculo dos limites de despesas primárias de acordo com filtros atualizados

Discriminação	Dotação Orçamentária 2023 (LOA+Créditos) Filtro original PLOA 2024 (a)	Dotação Orçamentária 2023 (LOA+Créditos) Atualização NT 223 mar/2024 (b)	Dotação Orçamentária 2023 (LOA+Créditos) Atualização NT 1016 ago/2024 (c)	Dotação Orçamentária 2023 (LOA+Créditos) Atualizada após ajuste HFA, IPEA, IBGE, INPI, ITI, TCU e AGU (d)	Diferença (e) = (d) - (c)
TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS ORÇAMENTÁRIAS	2.502.393.674.533	2.502.393.674.533	2.502.393.674.533	2.502.393.674.533	-
I. DESPESAS NÃO SUJEITAS AOS LIMITES	541.599.773.269	540.811.530.031	540.956.475.288	541.231.410.725	274.935.437
I.1. Transferências por Repartição de Receita	458.820.827.945	458.820.827.945	458.820.827.945	458.820.827.945	-
I.2 Despesas Primárias	82.778.945.324	81.990.702.086	82.135.647.343	82.410.582.780	274.935.437
Pessoal e Encargos Sociais	19.040.114.844	19.040.114.844	19.064.121.358	19.234.196.537	170.075.179
<i>Pleitos eleitorais</i>	27.236.789	27.236.789	27.236.789	27.236.789	-
<i>FCDF</i>	19.012.878.055	19.012.878.055	19.012.878.055	19.012.878.055	-
<i>Despesas Financiadas por Recursos Próprios da Imbel</i>	-	-	24.006.514	24.006.514	-
<i>Despesas Financiadas por Recursos Próprios do INPI</i>	-	-	-	170.075.179	170.075.179
Créditos Extraordinários	1.284.304.300	1.284.304.300	1.284.304.300	1.284.304.300	-
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	717.556.587	717.556.587	717.556.587	729.830.664	12.274.077
<i>Pleitos eleitorais</i>	717.556.587	717.556.587	717.556.587	717.556.587	-
<i>Despesas Financiadas por Recursos Próprios do TCU</i>	-	-	-	12.274.077	12.274.077
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	15.440.734.405	15.440.734.405	15.440.734.405	15.440.734.405	-
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios Parcelados e do Fundef (Custeio e Capita</i>	15.132.003.904	15.132.003.904	15.132.003.904	15.132.003.904	-
<i>Encargos decorrentes do § 11 do art. 100 da CF</i>	308.730.501	308.730.501	308.730.501	308.730.501	-
Doações e acordos firmados p/ reparação de danos de desastre	39.636.910	39.636.910	39.636.910	39.636.910	-
ICTs, IFEs, universidades, EBSERH, escolas militares	2.478.194.509	1.689.951.271	1.810.890.014	1.903.476.195	92.586.181
Execução direta de obras e serviços de engenharia	26.500.000	26.500.000	26.500.000	26.500.000	-
Encargos decorrentes do § 21 do art. 100 da CF	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	-
Fundef / Fundeb - Complementação	39.950.708.661	39.950.708.661	39.950.708.661	39.950.708.661	-
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.791.195.108	3.791.195.108	3.791.195.108	3.791.195.108	-
II. DESPESAS SUJEITAS AOS LIMITES	1.960.793.901.264	1.961.582.144.502	1.961.437.199.245	1.961.162.263.808	(274.935.437)
II.2 Despesas Primárias	1.960.793.901.264	1.961.582.144.502	1.961.437.199.245	1.961.162.263.808	(274.935.437)
Benefícios Previdenciários	867.521.411.556	867.521.411.556	867.521.411.556	867.521.411.556	-
Pessoal e Encargos Sociais	347.608.894.672	347.547.894.672	347.523.888.158	347.353.812.979	(170.075.179)
Abono e Seguro Desemprego	70.307.614.573	70.307.614.573	70.307.614.573	70.307.614.573	-
Anistiados	184.093.797	184.093.797	184.093.797	184.093.797	-
Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	3.000.000.000	3.000.000.000	3.000.000.000	3.000.000.000	-
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	810.219.244	810.219.244	810.219.244	810.219.244	-
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	87.791.588.841	87.791.588.841	87.791.588.841	87.791.588.841	-
Complemento para o FGTS	7.643.898	7.643.898	7.643.898	7.643.898	-
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	19.724.612.808	19.724.612.808	19.724.612.808	19.712.338.731	(12.274.077)
<i>Legislativo/Judiciário/MPU/DPU exceto TCU</i>	-	-	19.712.338.731	19.712.338.731	-
<i>Despesas Financiadas por Recursos Próprios do TCU</i>	-	-	12.274.077	-	(12.274.077)
Lei Kandir e FEX / ADO 25	4.000.000.000	4.000.000.000	4.000.000.000	4.000.000.000	-
Reserva para Emendas	-	-	-	-	-
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10.791.644.673	10.852.644.673	10.852.644.673	10.852.644.673	-
Subsídios, Subvenções e Proagro	20.874.564.295	20.874.564.295	20.874.564.295	20.874.564.295	-
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	154.244.098	154.244.098	154.244.098	154.244.098	-
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.713.252.300	1.713.252.300	1.713.252.300	1.713.252.300	-
Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-
Despesas com Controle de Fluxo	526.304.116.509	527.092.359.747	526.971.421.004	526.878.834.823	(92.586.181)
<i>Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo</i>	335.010.782.600	335.007.281.059	334.975.737.686	334.961.836.478	(13.901.208)
<i>Despesas Discricionárias</i>	191.293.333.909	192.085.078.688	191.995.683.318	191.916.998.345	(78.684.973)
III. AJUSTE BASE/LIMITE	3.300.000.000	3.300.000.000	3.300.000.000	3.300.000.000	-
Despesa Anualizada Piso da Enfermagem	3.300.000.000	3.300.000.000	3.300.000.000	3.300.000.000	-
IV. BASE DE CÁLCULO PARA OS LIMITES DE DESPESAS PRIMÁRIAS (II + III)	1.964.093.901.264	1.964.882.144.502	1.964.737.199.245	1.964.462.263.808	(274.935.437)

Fonte: Diversos Órgãos. Elaboração: SOF/MPO.

d) Da atualização do cálculo dos limites individualizados de despesas primárias para o exercício de 2026

34. Após o ajuste acima mencionado, as despesas que compõem a base de 2023 totalizaram R\$ 1.964.462,26 milhões. A partir desse valor, foram aplicados os seguintes fatores de correção:

a) Para atualizar a nova base de 2023 para a posição correspondente ao exercício de 2024, foi utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada entre julho de 2022 e junho de 2023, calculada em 3,16% e o crescimento real de 1,70%, correspondente a 70% do crescimento real da receita primária, calculada em 2,43%. Ademais, nos termos do §1º, art. 4º, e do art. 14 da LC nº 200/2023, após a atualização da base de 2023 com o fator de correção referente ao exercício de 2024, correspondente a 1,05, foram acrescentados os montantes referentes às despesas condicionadas do Poder Executivo (R\$ 28.007,08 milhões) e ao crédito suplementar pela diferença do IPCA (R\$ 15.805,27 milhões), totalizando um limite de despesas primárias de R\$ 2.104.802,79 milhões (Tabela 3, Coluna "a");

b) Para o limite de 2025, sobre o limite de 2024, calculado na forma explicitada acima, aplicou-se o fator de correção de 1,07, correspondente à variação do IPCA apurada entre julho de 2023 e junho de 2024, calculada em 4,23%, e ao crescimento real de 2,5%, correspondente ao crescimento real dos limites da despesa primária máximo permitido, conforme o § 1º do art. 5º da LC nº 200/2023, totalizando um limite de despesas primárias de R\$ 2.248.681,85 milhões (Tabela 3, Coluna "b"); e

c) Para o limite de 2026, aplicou-se sobre o limite de 2025 calculado na forma acima, o fator de correção de 1,08, correspondente à variação do IPCA entre julho de 2024 e junho de 2025 de 5,35% e ao crescimento real projetado de 2,5%, correspondente ao crescimento real dos limites da despesa primária máximo permitido, conforme o § 1º do art. 5º da LC nº 200/2023, totalizando um limite de despesas primárias de R\$ 2.428.210,98 milhões (Tabela 3, Coluna "c").

35. Deve-se destacar que os limites de 2024 e 2025, recalculados acima, são valores de referência apenas para o cálculo do limite de 2026. Dessa forma, foram mantidos os limites e filtros para o exercício de 2024, conforme definidos nas Notas Técnicas Conjuntas SOF/STN nº 223/2024 e nº 1016/2024, respectivamente, em consonância com o alerta feito pelo TCU no bojo do TC 006.383/2022-0, que culminou no Acórdão nº 1482/2022 – TCU – Plenário, quanto à reclassificação de despesas com o exercício em curso. Para 2025, ficam mantidos os limites atuais de cada um dos Poderes. A **Tabela 4** apresenta as correções e o cálculo do limite projetado para 2026.

Tabela 4: Atualização da base para cálculo dos limites de despesas primárias de 2026

R\$ 1,00

Discriminação	Cálculo Limite 2024 Atualizado após inclusão de novas UOs como ICT (a)	Cálculo Limite 2025 Atualizado após o ajuste anterior (b)	Projeção do Limite para 2026 (c)
A. Base t-1 ⁽¹⁾	1.964.462.263.808	2.104.802.788.595	2.248.681.845.217
B. Fator de Correção	1,05	1,07	1,08
B.1. IPCA 12 meses (Jul/Jun) (%)	3,16	4,23	5,35
B.2. Crescimento Real (duas casas decimais) (%)	1,70	2,50	2,50
C. Limite para União [A * (1 + B.1/100) * (1 + B.2/100)]	2.060.990.438.957	2.248.681.845.217	2.428.210.982.034
D. Despesas condicionadas do Poder Executivo (§1º, art. 4º LC 200)	28.007.080.297	0	0
E. Valor máximo do crédito suplementar (art. 14 LC 200)	15.805.269.341	0	0
F. Limite total para União com despesas condicionadas e crédito suplementar [F = C + D + E]	2.104.802.788.595	2.248.681.845.217	2.428.210.982.034

⁽¹⁾ Para o limite atualizado de 2024 (coluna "a"), a base corresponde ao valor de 2023. Para o limite atualizado de 2025 (coluna "b"), a base corresponde à última atualização do limite total para União de 2024. Para 2026 (coluna "c"), a base corresponde ao limite total atualizado de 2025.

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

36. 1. A **Tabela 5** demonstra a compatibilidade das despesas do cenário preliminar do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 – PLOA 2026 (coluna "a") com as despesas após a exclusão daquelas custeadas por fontes próprias e de convênios das novas UOs (coluna "b"), indicando como o valor total ficou distribuído entre as dotações de despesas primárias sujeitas ao limite do regime fiscal sustentável e as dotações não sujeitas ao limite.

Tabela 5: Distribuição das despesas sujeitas e não sujeitas aos limites em 2026 no Cenário Preliminar do PLOA 2026, após a atualização da base de 2026

R\$ 1,00

Discriminação	PLOA 2026 (a)	Limite 2026 Atualizado após ajuste HFA, IPEA, IBGE, INPI, ITI, TCU e AGU (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS ORÇAMENTÁRIAS	3.194.244.831.870	3.194.244.831.870	0
I. DESPESAS NÃO SUJEITAS AOS LIMITES	767.283.126.254	767.615.891.541	332.765.287
I.1. Transferências por Repartição de Receita	592.870.878.536	592.870.878.536	0
I.2 Despesas Primárias	174.412.247.718	174.745.013.005	332.765.287
Pessoal e Encargos Sociais	23.560.038.228	23.765.886.977	205.848.749
Pleitos eleitorais	485.043.237	485.043.237	0
FCDF	22.685.550.306	22.685.550.306	0
<u>Despesas Financiadas por Recursos Próprios do INPI</u>		<u>205.848.749</u>	<u>205.848.749</u>
Créditos Extraordinários		0	0
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.399.012.624	1.413.868.427	14.855.803
Pleitos eleitorais	1.399.012.624	1.399.012.624	0
<u>Despesas Financiadas por Recursos Próprios do TCU</u>		<u>14.855.803</u>	<u>14.855.803</u>
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	68.574.744.241	68.574.744.241	0
Sentenças Judiciais e Precatórios Parcelados e do Fundef (Inciso VI e artigo 13)	68.574.744.241	68.574.744.241	0
Encargos decorrentes do §11 do art. 100 da CF (inciso VII)	0	0	0
Despesas Discricionárias e OCF	2.892.269.454	3.004.330.189	112.060.735
Doações e acordos firmados p/ reparação de danos de desastre	403.793.215	403.793.215	0
<u>ICTs, IFEs, universidades, EBSERH, escolas militares</u>	<u>2.385.976.239</u>	<u>2.498.036.974</u>	<u>112.060.735</u>
Execução direta de obras e serviços de engenharia	102.500.000	102.500.000	0
Encargos decorrentes do § 21 do art. 100 da CF	0	0	0
Fundef / Fundeb - Complementação (Inciso I)	69.954.569.694	69.954.569.694	0
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	5.387.557.187	5.387.557.187	0
Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais - FCBF (art. 12 da EC 132/2023)	0	0	0
Fundo de Desenvolvimento Regional - FNDR (art. 12 da EC 132/2023)	0	0	0
Despesas do Poder Judiciário financiadas com fontes próprias (ADI 7641)	2.644.056.290	2.644.056.290	0
			0
II. DESPESAS SUJEITAS AOS LIMITES	2.426.961.705.616	2.426.628.940.329	-332.765.287
Benefícios Previdenciários	1.110.938.289.312	1.110.938.289.312	0
Pessoal e Encargos Sociais	427.150.060.318	426.944.211.569	-205.848.749
Pessoal e Encargos Sociais exceto INPI	426.944.211.569	426.944.211.569	0
<u>Despesas Financiadas por Recursos Próprios do INPI</u>	<u>205.848.749</u>	<u>0</u>	<u>-205.848.749</u>
Abono e Seguro Desemprego	97.664.720.735	97.664.720.735	0
Anistiados	206.466.827	206.466.827	0
Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	0	0	0
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	1.826.145.963	1.826.145.963	0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	130.632.661.230	130.632.661.230	0
Complemento para o FGTS	63.036.000	63.036.000	0
<u>Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)</u>	<u>20.492.399.005</u>	<u>20.477.543.202</u>	<u>-14.855.803</u>
Lei Kandir e FEX / AD0 25	4.000.000.000	4.000.000.000	0
Emendas Impositivas	40.803.505.879	40.803.505.879	0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	8.549.628.069	8.549.628.069	0
Subsídios, Subvenções e Proagro	26.710.022.682	26.710.022.682	0
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	135.380.290	135.380.290	0
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.935.005.241	1.935.005.241	0
Financiamento de Campanha Eleitoral	1.013.856.806	1.013.856.806	0
Despesas com controle de fluxo ⁽¹⁾	554.728.466.524	554.728.466.524	-112.060.735
<u>Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo, exceto condicionadas</u>	<u>371.195.711.970</u>	<u>371.178.886.785</u>	<u>-16.825.185</u>
<u>Despesas Discricionárias, exceto condicionadas</u>	<u>183.644.815.289</u>	<u>183.549.579.739</u>	<u>-95.235.550</u>
			0
III. LIMITE DE DESPESAS PRIMÁRIAS = III[t-1]*(1+IPCA)*(1+ cresc. real)⁽¹⁾	2.426.961.705.616	2.428.210.982.034	1.249.276.418

Fonte: Diversos Órgãos. Elaboração: SOF/MPO.

⁽¹⁾ Inclui despesas condicionadas e crédito suplementar.

37. A Tabela 6 evidencia os limites individualizados por Poder. Os valores totais incluem as despesas condicionadas bem como o crédito suplementar do art. 14 da LC nº 200/2023. A coluna [D] apresenta os valores de 2023 que saíram do limite de despesas da

LC nº 200/2023 das Unidades Orçamentárias que passaram a ser classificadas como ICTs. A coluna [E] apresenta a nova base de 2023 após os ajustes das novas ICTs. As colunas [F], [G] e [H] se referem, respectivamente, à atualização da base de 2023 para 2024, de 2024 para 2025 e de 2025 para 2026, corrigidas conforme estabelecido pela LC nº 200/2023. Nesse sentido, a atualização da base impactou o cálculo do Poder Executivo e do TCU.

Tabela 6: Demonstrativo dos limites individualizados por órgão e Poder

RS 1,00

Discriminação	Base 2023 LOA+Créditos - 23/08/2023	Base 2023 NT março/2024	Base 2023 NT 1016 (agosto/2024)	Ajuste HFA, IPEA, IBGE, INPI, ITI, TCU e AGU	Base 2023 após exclusão das ICTs	Atualização da Base 2024	Atualização da Base 2025	Atualização do Limite 2026
	[A]	[B]	[C]	[D]	[E] = [C] - [D]	[F] = [E] x [3,16%] x [1,7%]	[G] = [F] x [4,23%] x [2,5%]	[H] = [G] x [5,71%] x [2,5%]
TOTAL GERAL	1.964.093.901.264	1.964.882.144.502	1.964.737.199.245	274.935.437	1.964.462.263.808	2.104.802.788.595	2.248.681.845.217	2.428.210.982.034
PODER EXECUTIVO	1.886.227.306.837	1.887.015.550.075	1.886.870.604.818	262.661.360	1.886.607.943.458	2.023.122.924.936	2.161.418.550.277	2.333.980.803.785
DEMAIS PODERES	77.866.594.427	77.866.594.427	77.866.594.427	12.274.077	77.854.320.350	81.679.863.660	87.263.294.940	94.230.178.249
PODER JUDICIÁRIO	53.485.088.577	53.485.088.577	53.485.088.577	-	53.485.088.577	56.113.196.071	59.948.953.872	64.735.128.476
Supremo Tribunal Federal	798.245.984	798.245.984	798.245.984	-	798.245.984	837.469.557	894.716.882	966.148.841
Superior Tribunal de Justiça	1.876.254.429	1.876.254.429	1.876.254.429	-	1.876.254.429	1.968.448.318	2.103.006.524	2.270.905.307
Justica Federal	13.841.648.645	13.841.648.645	13.841.648.645	-	13.841.648.645	14.521.788.503	15.514.461.661	16.753.097.494
Justica Militar da União	674.397.086	674.397.086	674.397.086	-	674.397.086	707.535.070	755.900.399	816.249.597
Justica Eleitoral	9.120.951.711	9.120.951.711	9.120.951.711	-	9.120.951.711	9.569.129.739	10.223.251.525	11.039.450.369
Justica do Trabalho	23.567.585.418	23.567.585.418	23.567.585.418	-	23.567.585.418	24.725.630.577	26.415.812.869	28.524.785.329
Justica do DF e Territórios	3.333.513.295	3.333.513.295	3.333.513.295	-	3.333.513.295	3.497.312.804	3.736.380.364	4.034.683.632
Conselho Nacional de Justiça	272.492.009	272.492.009	272.492.009	-	272.492.009	285.881.503	305.423.648	329.807.908
PODER LEGISLATIVO	15.538.143.510	15.538.143.510	15.538.143.510	12.274.077	15.525.869.433	16.288.767.184	17.402.226.587	18.791.576.852
Câmara dos Deputados	7.463.303.374	7.463.303.374	7.463.303.374	-	7.463.303.374	7.830.029.205	8.365.270.426	9.033.132.704
Senado Federal	5.493.617.187	5.493.617.187	5.493.617.187	-	5.493.617.187	5.763.558.153	6.157.540.580	6.649.143.226
Tribunal de Contas da União	2.581.222.948	2.581.222.948	2.581.222.948	12.274.077	2.568.948.871	2.695.179.826	2.879.415.581	3.109.300.922
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	8.166.228.914	8.166.228.914	8.166.228.914	-	8.166.228.914	8.567.494.538	9.153.147.046	9.883.911.423
Ministério Público da União	8.062.364.988	8.062.364.988	8.062.364.988	-	8.062.364.988	8.458.527.029	9.036.730.791	9.758.200.785
Conselho Nacional do Ministério Público da União	103.863.926	103.863.926	103.863.926	-	103.863.926	108.967.508	116.416.255	125.710.638
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	677.133.426	677.133.426	677.133.426	-	677.133.426	710.405.867	758.967.436	819.561.498

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

CONCLUSÃO

38. A presente Nota Técnica atualiza os filtros de apuração das despesas primárias sujeitas aos limites apresentados na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1016/2024, estabelecidos conforme disposto na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, em decorrência do enquadramento do HFA, IPEA, IBGE, INPI, ITI, TCU e AGU no inciso IV, § 2º, art. 3º da LC nº 200/2023, com vigência em 2026. Ressalta-se que o entendimento aqui adotado para as determinações do voto do relator, após o pedido de vista dos Embargos de Declaração da ADI nº 7641, foi no sentido de que as receitas próprias dos Tribunais e órgãos do Poder Judiciário da União não devem motivar correção da base do limite de despesas instituído pela Lei Complementar nº 200/2023. Dessa forma, não há alteração nos limites de despesas do Poder Judiciário para o exercício de 2025. Dada a possibilidade de entendimento diverso, essa interpretação pode ser alvo de revisão posteriormente ao envio do PLOA 2026.

39. Ao detalhar o cálculo de atualização das despesas sujeitas ao limite estabelecido pela LC nº 200/2023, a presente Nota Técnica busca promover a transparência em relação aos limites adotados para elaboração da proposta orçamentária. Dessa forma, gestores públicos, legisladores e demais partes envolvidas no processo orçamentário poderão planejar e alocar recursos de forma eficiente, assegurando o cumprimento dos objetivos estabelecidos pela legislação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
ANA BEATRIZ SABBAG CUNHA
Coordenadora-Geral de Assuntos Macro-Orçamentários

Documento assinado eletronicamente
PEDRO IVO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
FÁBIO PIFANO PONTES
Subsecretário de Assuntos Fiscais

Documento assinado eletronicamente
DAVID REBELO ATHAYDE
Subsecretário de Planejamento Estratégico da Política Fiscal

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
CLAYTON LUIZ MONTES
Secretário de Orçamento Federal

Documento assinado eletronicamente
ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário Do Tesouro Nacional

ANEXO – FILTROS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS QUANTO AOS LIMITES DE DESPESAS PRIMÁRIAS

I - Despesas orçamentárias primárias totais

Forma de apuração/Filtros:

- Órgão UGE – Orçam. Fiscal = Pertence (Critério do SIAFI)
- Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)

II - Despesas orçamentárias primárias não sujeitas aos limites da LC 200/2023 (Incisos I a IX do § 2º do art. 3º, e art. 13)

II.1. Art. 3º, § 2º: Despesas para cumprimento do disposto da decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIs 7047 e 7064.

Forma de apuração/Filtros:

- Ação Orçamentária: 00WU
- Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)

II.2. Art. 3º, § 2º, inciso I: Transferências estabelecidas no § 1º do art. 20, no inciso III do parágrafo único do art. 146, no § 5º do art. 153, no art. 157, nos incisos I e II do caput do art. 158, no art. 159 e no § 6º do art. 212, as despesas referentes ao inciso XIV do caput do art. 21 e as complementações de que tratam os incisos IV e V do caput do art. 212-A, todos da Constituição Federal.

II.2.1. FPM / FPE / IPI-EE - (CF/88, art. 159)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0044, 0045, 0046 e fontes 201, 202, 203, 207, 208, 209 e 210 da ação 0C33
- Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

II.2.2. Contribuição do Salário Educação - (CF/88, art. 212, § 6º)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0369
- Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

II.2.3. Exploração de Recursos Naturais - (CF/88, art. 20, § 1º)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0223, 0546, 0547, 0A53
- Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

II.2.4. CIDE – Combustíveis - (CF/88, art. 159, III c/c § 4º)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0999
- Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

II.2.5. Concurso de Prognóstico

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0169
- Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

II.2.6. IOF Ouro - (CF/88, art. 153, § 5º)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00H6
- Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

II.2.7. ITR - (CF/88, art. 158, II)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 006M e fonte 206 da ação 0C33
- Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

II.2.8. Complementação da União ao FUNDEB - (CF/88, art. 60, caput, V e VII, Emenda Constitucional n 106/2020 – Novo Fundeb)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00SB
- Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

II.2.9. Fundo Constitucional do Distrito Federal – FDCF – Pessoal (CF/88, art. 21, XIV)

Forma de apuração/Filtros:

- Unidade orçamentária: 73901
- Grupo de Natureza de Despesa: 1
- Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

II.2.10. Fundo Constitucional DF – FCDF - OCC (CF/88, art. 21, XIV)

Forma de apuração/Filtros:

- Unidade orçamentária: 73901
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1
- Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

II.3. Art. 3º, § 2º, inciso II: Créditos extraordinários a que se refere o § 3º do art. 167 da Constituição Federal (sem valores no PLOA-2024);

Forma de apuração/Filtros:

- Indicador de Tipo de Crédito: G (extraordinário).
- Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)

II.4. Art. 3º, § 2º, inciso III : Despesas nos valores custeados com recursos de doações ou com recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de desastre (até o momento, o filtro deste inciso inclui valores apenas para as doações; as despesas nos valores custeados com recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de desastre terão fonte de recursos específica a ser criada);

Forma de apuração/Filtros:

- Fontes de Recurso: 094 - Combate à Fome, 095 - Doações Estrangeiras, 096 - Doações Nacionais ou 132 - Recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de desastre.
- Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)

II.5. Art. 3º, § 2º, inciso IV: Despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, nos valores custeados com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas;

Forma de apuração/Filtros:

- Fontes Orçamentárias: 004 - Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil Ativo ou Inativo, Seus Dependentes e Pensionistas, 038 - Unidades de Conservação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, 048 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital na Seguridade Social, 049 - Recursos Próprios da UO para Aplicação em Seguridade Social, 050 - Recursos Próprios Livres da UO, 051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital, 059 - Recursos Próprios Destinados aos Serviços de Proteção de Cultivares, 065 - Recursos Próprios Destinados ao Fomento de Pesquisas Realizadas por Pessoas Físicas, 081 - Convênios, 116 - Recursos Próprios Destinados ao Sistema Nacional de Sementes e Mudanças – SNSM, 117 - Recursos Próprios destinados ao Fundo Geral do Cacau, 134 - Recursos Próprios destinados à Educação Básica, vedado o Pagamento de Despesas com Pessoal e 138 - Melhoria da Prestação Jurisdicional.
- Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)
- Ações constantes da relação abaixo, somente nas Unidades Orçamentárias listadas; ou

Órgão	UO	Ação	Título
22000	22110	20ZY	Desenvolvimento Sustentável da Cadeia Produtiva do Cacau
24000	24101	154K	Construção da Infraestrutura do Instituto Nacional do Semiárido - INSA
24000	24101	15P6	Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais
24000	24101	200D	Participação Brasileira em Telescópios Internacionais
24000	24101	20GB	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN
24000	24101	20UI	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE
24000	24101	20UJ	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional do Semiárido - INSA
24000	24101	20UK	Ciência, Tecnologia e Inovação no Observatório Nacional - ON
24000	24101	20UL	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI
24000	24101	20UM	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF

24000	24101	20UN	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Tecnologia - INT
24000	24101	20UO	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST
24000	24101	20UR	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA
24000	24101	20V9	Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE)
24000	24101	20VA	Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisas e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima
24000	24101	216W	Pesquisa e Desenvolvimento para Estudos de Tempo, Clima, Observação e Modelagem do Sistema Terrestre
24000	24101	218D	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional da Mata Atlântica - INMA
24000	24101	21F7	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN
24000	24101	21F8	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal - INPP
24000	24101	2C67	Pesquisa e Desenvolvimento no Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE
24000	24101	4125	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Ciências Sociais e Naturais no Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG
24000	24101	4126	Pesquisa e Desenvolvimento em Astrofísica e Astronomia no Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA
24000	24101	4128	Pesquisa e Desenvolvimento no Centro de Tecnologia Mineral - CETEM
24000	24101	4132	Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT
24000	24101	4139	Pesquisa e Desenvolvimento no Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC
52000	52101	21GO	Funcionamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa
52000	52911	21GN	Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Profissional Militares do Ministério da Defesa
52000	52911	21GO	Funcionamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa
52000	52911	21GP	Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Básica Militares do Ministério da Defesa
52000	52911	21GQ	Funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Superior Militares do Ministério da Defesa
52000	52921	21GN	Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Profissional Militares do Ministério da Defesa
52000	52921	21GO	Funcionamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa
52000	52921	21GP	Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Básica Militares do Ministério da Defesa
52000	52921	21GQ	Funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Superior Militares do Ministério da Defesa
52000	52931	21GN	Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Profissional Militares do Ministério da Defesa
52000	52931	21GO	Funcionamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa
52000	52931	21GP	Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Básica Militares do Ministério da Defesa
52000	52931	21GQ	Funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Superior Militares do Ministério da Defesa
52000	52932	21GN	Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Profissional Militares do Ministério da Defesa

• Unidades Orçamentárias constantes da relação abaixo (total da UO, apenas com aplicação dos filtros de fontes e RP):

Órgão	UO	Título
03000	03101	Tribunal de Contas da União – TCU
22000	22202	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA
24000	24204	Comissão Nacional de Energia Nuclear
26000	26201	Colégio Pedro II
26000	26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

26000	26231	Universidade Federal de Alagoas
26000	26232	Universidade Federal da Bahia
26000	26233	Universidade Federal do Ceará
26000	26234	Universidade Federal do Espírito Santo
26000	26235	Universidade Federal de Goiás
26000	26236	Universidade Federal Fluminense
26000	26237	Universidade Federal de Juiz de Fora
26000	26238	Universidade Federal de Minas Gerais
26000	26239	Universidade Federal do Pará
26000	26240	Universidade Federal da Paraíba
26000	26241	Universidade Federal do Paraná
26000	26242	Universidade Federal de Pernambuco
26000	26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
26000	26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
26000	26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro
26000	26246	Universidade Federal de Santa Catarina
26000	26247	Universidade Federal de Santa Maria
26000	26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco
26000	26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
26000	26250	Fundação Universidade Federal de Roraima
26000	26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins
26000	26252	Universidade Federal de Campina Grande
26000	26253	Universidade Federal Rural da Amazônia
26000	26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
26000	26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
26000	26256	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
26000	26257	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
26000	26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
26000	26260	Universidade Federal de Alfenas
26000	26261	Universidade Federal de Itajubá
26000	26262	Universidade Federal de São Paulo
26000	26263	Universidade Federal de Lavras
26000	26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido
26000	26266	Fundação Universidade Federal do Pampa
26000	26267	Universidade Federal da Integração Latino Americana
26000	26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia
26000	26269	Fundação Universidade do Rio de Janeiro
26000	26270	Fundação Universidade do Amazonas
26000	26271	Fundação Universidade de Brasília
26000	26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão
26000	26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande
26000	26274	Universidade Federal de Uberlândia
26000	26275	Fundação Universidade Federal do Acre
26000	26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
26000	26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
26000	26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas
26000	26279	Fundação Universidade Federal do Piauí
26000	26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos

26000	26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe
26000	26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa
26000	26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
26000	26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
26000	26285	Fundação Universidade Federal de São João del-Rei
26000	26286	Fundação Universidade Federal do Amapá
26000	26294	Hospital de Clínicas de Porto Alegre
26000	26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
26000	26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
26000	26352	Fundação Universidade Federal do ABC
26000	26358	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes
26000	26359	Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia
26000	26362	Hospital Universitário Walter Cantídio
26000	26363	Maternidade-Escola Assis Chateaubriand

26000	26364	Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais
26000	26365	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás
26000	26366	Hospital Universitário Antonio Pedro
26000	26367	Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora
26000	26368	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais
26000	26369	Hospital Universitário João de Barros Barreto
26000	26370	Hospital Universitário Bettina Ferro Souza
26000	26371	Hospital Universitário Lauro Wanderley
26000	26372	Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná
26000	26373	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco
26000	26374	Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
26000	26378	Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro
26000	26385	Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
26000	26386	Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago
26000	26387	Hospital Universitário de Santa Maria
26000	26388	Hospital Universitário Alcides Carneiro
26000	26389	Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
26000	26391	Hospital Universitário Gaffree e Guinle
26000	26392	Hospital Universitário Getúlio Vargas
26000	26393	Hospital Universitário de Brasília
26000	26394	Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão
26000	26395	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.
26000	26396	Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia
26000	26397	Hospital Júlio Muller
26000	26398	Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas
26000	26399	Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí
26000	26400	Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe
26000	26401	Hospital Universitário Maria Pedrossian
26000	26402	Instituto Federal de Alagoas
26000	26403	Instituto Federal do Amazonas
26000	26404	Instituto Federal Baiano
26000	26405	Instituto Federal do Ceará
26000	26406	Instituto Federal do Espírito Santo
26000	26407	Instituto Federal Goiano
26000	26408	Instituto Federal do Maranhão
26000	26409	Instituto Federal de Minas Gerais
26000	26410	Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
26000	26411	Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
26000	26412	Instituto Federal do Sul de Minas Gerais
26000	26413	Instituto Federal do Triângulo Mineiro
26000	26414	Instituto Federal do Mato Grosso
26000	26415	Instituto Federal do Mato Grosso do Sul
26000	26416	Instituto Federal do Pará
26000	26417	Instituto Federal da Paraíba
26000	26418	Instituto Federal de Pernambuco
26000	26419	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
26000	26420	Instituto Federal Farroupilha
26000	26421	Instituto Federal de Rondônia
26000	26422	Instituto Federal Catarinense
26000	26423	Instituto Federal de Sergipe
26000	26424	Instituto Federal do Tocantins
26000	26425	Instituto Federal do Acre
26000	26426	Instituto Federal do Amapá
26000	26427	Instituto Federal da Bahia
26000	26428	Instituto Federal de Brasília
26000	26429	Instituto Federal de Goiás
26000	26430	Instituto Federal do Sertão Pernambucano
26000	26431	Instituto Federal do Piauí
26000	26432	Instituto Federal do Paraná
26000	26433	Instituto Federal do Rio de Janeiro
26000	26434	Instituto Federal Fluminense
26000	26435	Instituto Federal do Rio Grande do Norte
26000	26436	Instituto Federal Sul-rio-grandense

26000	26437	Instituto Federal de Roraima
26000	26438	Instituto Federal de Santa Catarina
26000	26439	Instituto Federal de São Paulo
26000	26440	Universidade Federal da Fronteira Sul
26000	26441	Universidade Federal do Oeste do Pará
26000	26442	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
26000	26443	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
26000	26444	Maternidade Victor Ferreira do Amaral
26000	26445	Hospital Universitário da UNIFESP
26000	26447	Universidade Federal do Oeste da Bahia
26000	26448	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
26000	26449	Universidade Federal do Cariri
26000	26450	Universidade Federal do Sul da Bahia
26000	26451	Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco
26000	26452	Universidade Federal de Catalão
26000	26453	Universidade Federal de Jataí
26000	26454	Universidade Federal de Rondonópolis
26000	26455	Universidade Federal do Delta do Parnaíba
26000	26456	Universidade Federal do Agreste de Pernambuco
26000	26457	Universidade Federal do Norte do Tocantins
28000	28202	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
28000	28203	Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI
36000	36201	Fundação Oswaldo Cruz
46000	46201	Fundação Escola Nacional de Administração Pública
46000	46203	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI
47000	47204	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
47000	47205	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
52000	52221	Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL
52000	52222	Fundação Osório
52000	52233	Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL
52000	52902	Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas
63000	63101	Advocacia-Geral da União – AGU

II.6. Art. 3º, § 2º, inciso V: Despesas nos valores custeados com recursos oriundos de transferências dos demais entes federativos para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia.

Forma de apuração/Filtros:

- Ação Orçamentária: 20XH
- Fonte Orçamentária: 081 – Convênios
- Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)

II.7. Art. 3º, § 2º, inciso VI, e art. 13: Despesas para cumprimento do disposto no § 20 do art. 100 da Constituição Federal e no § 3º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: OEC7, OEC8
- Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)

II.8. Art. 3º, § 2º, inciso VII: Despesas para cumprimento do disposto nos §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal (sem valores no PLOA-2024; os filtros referem-se às ações existentes em 2023).

II.8.1. Despesas para cumprimento do disposto no § 11 do art. 100 da Constituição Federal - Sentenças

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00UP
- Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)

II.8.2. Despesas para cumprimento do disposto no § 21 do art. 100 da Constituição Federal - OCC

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00U9
- Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)

II.9. Art. 3º, § 2º, inciso VIII: Despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições.

II.9.1. Pleitos Eleitorais – Pessoal

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 4269
- Grupo de Natureza de Despesa: 1
- Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

II.9.2. Pleitos Eleitorais – OCC

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 4269
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1
- Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)

II.10. Art. 3º, § 2º, inciso IX: Transferências legais estabelecidas nas alíneas a e b do inciso II do caput do art. 39 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e no art. 17 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

II.10.1. Concessão de Recursos Florestais

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0C03
- Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

II.10.2. Foros e Laudêmios

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00PX
- Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

II.10.3. **Decisão do STF na ADI nº 7641 quanto à aplicação do inciso IV, § 2º, art. 3º da LC nº 200/2023: Programações orçamentárias do Poder Judiciário custeadas com receitas destinadas ao custeio da atividade judicial.**

Forma de apuração/Filtros:

- Fontes Orçamentárias: 027 – Serviços Afetos às Atividades Específicas da Justiça, 050 - Recursos Próprios Livres da UO, 051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital, 052 – Recursos Livres da UO, 081 – Convênios e 138 - Melhoria da Prestação Jurisdicional.
- Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)
- Ação Orçamentária: exceto 0413
- Unidades Orçamentárias constantes da relação abaixo (total da UO, apenas com aplicação dos filtros de fontes, RP e ação excluída):

Órgão	UO	Título
10000	10101	Supremo Tribunal Federal
11000	11101	Superior Tribunal de Justiça
12000	12101	Justiça Federal de Primeiro Grau
12000	12102	Tribunal Regional Federal da 1a. Região
12000	12103	Tribunal Regional Federal da 2a. Região
12000	12104	Tribunal Regional Federal da 3a. Região
12000	12105	Tribunal Regional Federal da 4a. Região
12000	12106	Tribunal Regional Federal da 5a. Região
12000	12107	Tribunal Regional Federal da 6a. Região
13000	13101	Justiça Militar da União
14000	14101	Tribunal Superior Eleitoral
14000	14102	Tribunal Regional Eleitoral do Acre
14000	14103	Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
14000	14104	Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
14000	14105	Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
14000	14106	Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
14000	14107	Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
14000	14108	Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
14000	14109	Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
14000	14110	Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
14000	14111	Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
14000	14112	Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
14000	14113	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

14000	14114	Tribunal Regional Eleitoral do Pará
14000	14115	Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
14000	14116	Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
14000	14117	Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
14000	14118	Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
14000	14119	Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
14000	14120	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
14000	14121	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
14000	14122	Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
14000	14123	Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
14000	14124	Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
14000	14125	Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
14000	14126	Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins
14000	14127	Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
14000	14128	Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
14000	14901	Fundo Partidário
15000	15101	Tribunal Superior do Trabalho
15000	15102	Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro
15000	15103	Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo
15000	15104	Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais
15000	15105	Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul
15000	15106	Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia
15000	15107	Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco
15000	15108	Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará
15000	15109	Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá
15000	15110	Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná
15000	15111	Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins
15000	15112	Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima
15000	15113	Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina
15000	15114	Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba
15000	15115	Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre
15000	15116	Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP
15000	15117	Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão
15000	15118	Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo
15000	15119	Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás
15000	15120	Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas
15000	15121	Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe
15000	15122	Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte
15000	15123	Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí
15000	15124	Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso
15000	15125	Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul
15000	15126	Conselho Superior da Justiça do Trabalho
16000	16101	Tribunal de Justiça do Distrito Federal
16000	16103	Justiça da Infância e da Juventude
17000	17101	Conselho Nacional de Justiça

III - Despesas orçamentárias primárias sujeitas aos limites da LC 200/2023 (excluem-se deste item as despesas já consideradas do Item II)

III.1. Benefícios Previdenciários

Forma de apuração/Filtros:

- Unidade orçamentária: 33904
- Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)

III.2. Pessoal e Encargos Sociais

Forma de apuração/Filtros:

- Grupo de Natureza de Despesa: 1
- Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

III.3. Abono e Seguro Desemprego

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0581, 00H4. Nas ações 0005, 0625 (ou Programa 0901), somente a UO 40901 de ambas as ações (ou do referido Programa)
- Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

III.4. Anistiados

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0739, 0C01
- Grupo de Natureza de Despesa: todos, exceto 1 (Pessoal e Encargos)
- Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

III.5. Apoio Financeiro a Estados e Municípios

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00UV, 00VP
- Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

III.6. Auxílio à CDE

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00OB
- Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)

III.7. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0536, 00OM
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1 (Pessoal e Encargos)
- Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

III.8. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00H5, 00IN. Nas ações 0005, 0625 (ou Programa 0901), somente a UO 55901 de ambas as ações (ou do referido Programa)
- Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

III.9. Complemento do FGTS (LC nº 110/01 e art. 12, da Lei 13.932 de 11 de dezembro de 2019)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0643
- Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

III.10. Legislativo, MPU e DPU

Forma de apuração/Filtros:

- Órgão Orçamentário: 01000 (Câmara dos Deputados), 02000 (Senado Federal), 03000 (TCU), 29000 (DPU), 34000 (MPU) e 59000 (CNMP)
- Ações: exceto 0536, 00OM
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1
- Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)

III.11. Judiciário

Forma de apuração/Filtros:

- Órgão Orçamentário: 10000 ao 17000 (Judiciário)
- Ações: exceto 0536, 00OM
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1
- Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)
- Fontes orçamentárias: exceto 027 – Serviços Afetos às Atividades Específicas da Justiça, 050 - Recursos Próprios Livres da UO,

051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital, 052 – Recursos Livres da UO, 081 – Convênios e 138 - Melhoria da Prestação Jurisdicional

• Exceção: inclusão da fonte orçamentária 052 – Recursos Livres da UO quando estiver custeando a ação 0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos.

• Ação orçamentária: 0Z01, localizador 6483

III.12. Lei Kandir / LC nº 176 de 2020

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 099B, 0E25, 00SE e apenas a fonte 000 da ação 0C33
- Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

III.13. Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC

Forma de apuração/Filtros:

- Programa: 0901
- Unidades orçamentárias: não considerar as seguintes UOs: 55901 (FNAS), 33904 (FRGPS) e 40901 (FAT)
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1
- Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

III.14. Subsídios, Subvenções e Proagro

Forma de apuração/Filtros:

Ações Orçamentárias primárias:

- Ações Orçamentárias: 000K, 009J, 00EI, 00FS, 00M3, 00PF, 0265, 0267, 0281, 0294, 0297, 0298, , 0301, 0611, 0A27, 0E85, 00GO, 00GZ, 00P4, 00PL, 002E, 0EC1, 00JO e 00RW para todos os anos, e 0299, 0300 e 00GW somente para 2023.
- Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)



Documento assinado eletronicamente por **David Rebelo Athayde, Subsecretário(a)**, em 28/08/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior, Coordenador(a)-Geral**, em 28/08/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Sabbag Cunha, Coordenador(a)-Geral**, em 28/08/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Pifano Pontes, Subsecretário(a)**, em 28/08/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Luiz Montes, Secretário(a)**, em 28/08/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 28/08/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53366388** e o código CRC **69D1F0DA**.